



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO

EM, 13/3/2024

**DECRETO Nº 5.937, DE 8 DE MARÇO DE 2024**

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO - FUNCIONAL, FINANCEIRO E CADASTRAL - DOS SERVIDORES PÚBLICO TITULARES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DO MUNICÍPIO DE SERRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial disposto no art. 40 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a exigência legal prevista no art.1º e art. 9º, inciso II, da Lei Federal Nº 10.887/2004 combinado com o art. 1º, inciso I, da Lei Federal Nº 9.717/1998;

Considerando a exigência legal do art. 99 da Lei Municipal 2.818/2005,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do Município da Serra, que tem por finalidade a atualização das informações cadastrais, funcionais, financeiras e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 1º O Censo Previdenciário é caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, inativos e pensionistas de todos os Poderes e Órgãos da Administração Indireta.

§ 2º Os servidores públicos titulares de cargos efetivo, ativos, inativos e pensionistas que não realizarem o Censo Previdenciário, na forma presencial, conforme previsto no artigo 3º deste Decreto, terão o pagamento da remuneração e benefícios previdenciários SUSPENSOS no mês subsequente ao período de término da coleta das informações e documentos necessários à realização do censo, inclusive os servidores cedidos e licenciados.

§ 3º A remuneração e benefícios previdenciários suspensos serão pagos após a regularização com a realização do Censo Previdenciário.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES CEP: 29176-100



Autenticar documento em <https://prefeitura.serra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3800380035003200370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Serra – IPS será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução Censo Previdenciário pela empresa contratada, assim como a transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no **período de 20 de março de 2024 a 30 de abril de 2024, a ser realizado na forma exclusivamente presencial.**

Art. 4º O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação e distribuição de materiais impressos (cartazes e cartilhas), eletrônicos e digitais nos sítios institucionais e mídias sociais da Prefeitura Municipal de Serra e do IPS.

Art. 5º O censo será realizado em 5 (cinco) postos de atendimento e será obrigatório o agendamento prévio no portal [www.censoips.com.br](http://www.censoips.com.br).

§ 1º Os locais de realização estão definidos no portal e o servidor poderá escolher aquele que melhor atender.

§ 2º Aos servidores ativos, aposentados e pensionistas acamados será permitido a realização do censo no domicílio, por meio de visitação dos recenseadores da empresa contratada acompanhados de agentes previdenciários do IPS devidamente identificados.

I - o curador ou tutor do acamado deverá fazer a solicitação do agendamento no portal [www.censoips.com.br](http://www.censoips.com.br), fazendo a juntada de laudo médico emitido nos últimos 90 dias contados da solicitação;

II - o censo dos acamados será realizado no período de 2 a 15 de maio de 2024;

III - o agendamento da visita será definido pela Assistência Social do IPS junto a empresa contratada.

Art. 6º São documentos obrigatórios para os segurados:

I - para o Censo dos Ativos:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) Carteira Profissional de Trabalho (CTPS – havendo mais de uma trazer todas);
- c) CPF Atualizado Receita Federal;
- d) Comprovação de exercício de função de magistério (quando for o caso);
- e) RNE para servidores estrangeiros;







**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- f) Extrato Previdenciário do INSS (CNISS detalhado – Cadastro Nacional de Informações Sociais);
- g) Laudo médico ou documento comprobatório em caso de servidor PCD (Pessoa com deficiência);
- h) Comprovante de residência atualizado;
- i) PIS / PASEP;
- j) Certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito, de acordo com seu estado civil;
- k) Certificado de Alistamento Militar (Certificado de Reservista – exigido para servidor do sexo masculino, com idade entre 18 e 45 anos).

II - para o Censo dos Aposentados:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF Atualizado Receita Federal;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito, de acordo com seu estado civil.

III - para o Censo dos Pensionistas:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF Atualizado Receita Federal;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Certidão de nascimento, casamento, união estável, ou óbito, de acordo com seu estado civil.

IV - para os Dependentes dos Servidores Ativos e Inativos:

- a) Documento de identificação com foto (Documento oficial – Será aceito certidão de nascimento para menores de 16 anos);
- b) CPF;
- c) Termo de curatela termo de tutela ou guarda definitiva (nos casos necessários, devidamente atualizados);
- d) Laudo médico para dependentes PCD.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES CEP: 29176-100



Autenticar documento em <https://prefeitura.serra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3800380035003200370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Caso o pensionista seja menor de 18 anos, o responsável legal deverá realizar o Censo Cadastral Previdenciário, conforme disposto neste Decreto.

Art. 7º A coordenação Geral do Censo Cadastral Previdenciário será composta por servidores do IPS a serem designados por Portaria do Diretor Presidente do IPS.

Art. 8º A coordenação Geral tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar e monitorar semanalmente o grau de aderência dos segurados ao censo cadastral previdenciário através de relatórios disponibilizados pela empresa contratada;

II - informar e mobilizar os Secretários, Diretores e Chefes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta quanto ao grau de aderência dos segurados ao censo cadastral previdenciário;

III - garantir e viabilizar a divulgação e distribuição de material impresso, digital e eletrônico do censo cadastral previdenciário;

IV - analisar e deliberar sobre questões operacionais ou casos omissos na realização do censo cadastral previdenciário com a empresa contratada.

Art. 9º Trata-se da corresponsabilidade na obtenção do sucesso na realização do censo cadastral previdenciário, onde a participação de todos os Secretários, Diretores e Chefes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta é necessária.

Parágrafo único. A coordenação geral do censo previdenciário dos segurados ativos, aposentados, seus dependentes e pensionistas, nos termos da Art. 87, Inciso XII da Lei nº 2.818/2005, é de competência do IPS, porém, é de responsabilidade dos Secretários, Diretores e Chefes dos Órgãos da Administração Direta e Indireta acompanhar o resultado de aderência de seus setores, buscando orientar e mesmo cobrar atitude de seus comandados na realização do censo cadastral previdenciário dado ser atividade de interesse de todos e responsabilidade do Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 8 de março de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800380035003200370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL** em 12/03/2024 12:31

Checksum: **AC5B2A5ADAAE1D2D565242A79D1BBD786DD77D06548710657CFDD543A83ACD71**



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3800380035003200370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.